

A INFLUÊNCIA DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS PARA A EVOLUÇÃO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: UMA ANÁLISE DOS CASOS ARGENTINO E BRASILEIRO

Autora | Mariah Ana de Almeida Muller (Direito – FMP)
Orientador | Prof. Dr. Handel Martins Dias
Instituição | Fundação Escola Superior do Ministério Público

INTRODUÇÃO

Na América Latina, a Justiça de Transição surgiu em meio a períodos de mudanças políticas e conflitos internos, marcados principalmente pela derrota de regimes autoritários e o início da construção de um Estado Democrático de Direito, através de uma necessidade de revelar a verdade de crimes passados, identificar as violações a direitos humanos e buscar reparações às vítimas. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) produz forte jurisprudência nesse sentido, determinando a adoção de parâmetros mínimos de políticas transicionais pelos Estados, a fim de que sejam oferecidas reparações justas e integrais aos ofendidos, condizentes com os danos sofridos.

OBJETIVOS

O objetivo principal do presente trabalho é analisar em que medida o SIDH influencia na adoção de políticas de transição no Brasil e na Argentina. Os objetivos secundários são: (i) apurar os parâmetros mínimos estabelecidos pelo SIDH para os direitos de reparação, verdade e memória sofridos pelas vítimas de ditaduras militares; e (ii) averiguar a forma pela qual a Justiça de Transição foi incorporada na Argentina e no Brasil.

METODOLOGIA

A investigação foi desenvolvida por meio da análise doutrinária e jurisprudencial de julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como pela leitura de pesquisas e análise da legislação interna dos países estudados através do método dedutivo.

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

A Corte IDH estabelece parâmetros mínimos para os Estados, determinando que estes têm a obrigação de prevenir violações, investigar adequadamente os crimes e impor as sanções necessárias que ofereçam a devida reparação às vítimas, criando condições para a não repetição. Além disso, determina que as políticas de reparação devem, sempre que possível, resultar da restituição integral aos ofendidos, tendo em vista que essas reparações não devem possuir apenas caráter monetário, mas também garantias de não repetição. Por fim, estabelece a obrigação dos Estados em criar mecanismos de sistematização e informação sobre as violações de direitos humanos sofridas, a fim de reforçar o respeito à verdade e à memória das vítimas, assim como às garantias de reparação. A partir do caso da República da Argentina identificou-se, também, que a luta pelos direitos dos ofendidos teve grande mobilização da sociedade civil, evidenciando que, além do apoio do Sistema Internacional, a incorporação da Justiça de Transição nos países é mais efetiva com o apoio da sociedade e da incorporação de políticas públicas pelos Estados.

RESULTADOS

A investigação mostrou que a implementação de políticas de transição na Argentina e no Brasil sofre a influência dos parâmetros estabelecidos pela Corte IDH. Contudo, em que pese o Sistema Internacional tenha papel importante, a implementação da Justiça de Transição depende do engajamento dos Estados, através de arranjos políticos e jurídicos internos, e da mobilização social. A exemplo, observou-se o caso da Argentina, país referência latino-americana no cumprimento da obrigação de investigar e punir e na promoção de memória e verdade, no qual a luta pelos direitos dos ofendidos não teria sido a mesma sem o ativismo social e a adesão dos movimentos por direitos humanos.